

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 716 /2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital de Força-Tarefa nº 02/2018, processo nº 1106140/2018;

Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

RESOLVE

Art. 1º Designar os Defensores Públicos relacionados no anexo Único dessa portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, participarem da Força-Tarefa nº 02/2018, **Ação nos Bairros, atendimentos no Conselho Comunitário de Defesa Social(CCDS) DE Maracanaú-CE**, conforme Cronograma do Anexo única do Edital nº 02/2018

Art. 2ª Será concedido 01(um) dia de folga para cada dia de atividade extraordinária .

Fortaleza, 20 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 716 /2018

Nome	Matrícula	Dia e horário	Local
Emília Cavalcante Nobre Gentil	301.155-1-1	24/03/2018 Das 08:00 às 14:00hs	SEDE CCDS TIMBÓ, Rua 118, n. 381, Conjunto Timbó, Maracanaú-CE
Dóris Rachel da Silva Julião	301.173-1-x	28/04/2018 Das 08:00 às 14:00hs	EEMEF ALBANIZA ROCHA SARASATE, Tv. Antônio Justa, s/n, Alto da Mangueira, Maracanaú-CE
Germana Becco da Silva Cavalcante	301.225-1-8	26/05/2018 Das 08:00 às 14:00hs	EEMF MARIA PEREIRA DA SILVA, Rua Justino de Sousa, 842, Pajuçara, Maracanaú-CE
Glaiseane Lobo Pinto de Carvalho	300.334-1-8	30/06/2018 Das 08:00 às 14:00hs	EEMF MARIA DO SOCORRO VIANA, Rua 10, s/n, Novo Maracanaú, Maracanaú-CE

PORTARIA Nº 653/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 8º, inciso XVIII da Resolução nº 72/2013;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 06/2016 entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, tendo como órgão interveniente o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT;

Considerando o Edital Grupo de Trabalho – GT nº 03/2018, de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos relacionados no Anexo I, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuarem, uma vez por mês no Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, prestando orientação jurídica e realizando palestras de educação em direitos.

Art. 2º A referida atuação será autorizada **sem concessão de custeio de diária e ajuda de custo.**

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada, sem cumulação com verba indenizatória.

Art.4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 653/2018

DEFENSOR	MATRÍCULA
DANIEL LEÃO HITZSCHKY MADEIRA	301.186-1-8
SILVANA MATOS FEITOZA	301.212-1-X
MARCIA MARIA PINHEIRO DA SILVA	301.251-1-8
ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA	301.249-1-X
LARA TELES FERNANDES	300.363-1-X

EDITAL Nº 34_2018

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE torna público que, resolve abrir o presente edital que tem objeto a seleção de estagiário obrigatório (sem remuneração) e a formação de um cadastro de reserva para atuação na cidade de Fortaleza, observada as disposições integrantes deste edital:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Edital prevê a seleção de estagiário obrigatório (sem remuneração) e se destina ao provimento **05 vagas** para os alunos de graduação no curso de Direito e **formação de cadastro de reserva** com validade para o prazo de vigência do presente Edital.

2. As atribuições básicas do estágio obrigatório estão regulamentadas pela Lei Federal 11.788/2008.

3. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com a disponibilidade de vagas existentes e de acordo com a indicação do turno do estágio (matutino ou vespertino) e as que se surgirem dentro do prazo de vigência estabelecido no item 1 das Disposições Finais.

4. Poderão participar desta seleção os estudantes do curso de direito regularmente matriculados em instituições de ensino que possuam convênio de estágio com a Defensoria Pública, elencadas no Anexo I.

5. O estágio será desenvolvido nos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em jornadas mensais de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, e a lotação será distribuída a critério da Supervisão do Núcleo de Estágio – NUEST, atendida a conveniência e a necessidade do serviço da defensoria pública, devendo corresponder ao horário de expediente do órgão defensorial e compatibilizar-se com o turno do curso de graduação em que esteja matriculado o estagiário.

II. DO ESTÁGIO

1. São requisitos para a inscrição de estagiário:

- estar regularmente matriculado;
- não possuir condenações ou antecedentes criminais;
- conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

III. DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital no Diário Eletrônico de Justiça, e se encerrarão após 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação, e se realizarão das 8:00 às 11:30h e das 13:30 às 16h30min, exclusivamente, no Núcleo de Estágio da Defensoria Pública, localizado na Avenida Pinto Bandeira, 1111 – Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, Fone: 3194.5039. As datas de início e encerramento das inscrições serão divulgadas no site institucional (www.defensoria.ce.def.br/institucional/estagio/).

2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas no presente edital, em relação as quais não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo.

3. O candidato preencherá um Formulário de Inscrição, sendo responsável pela fidedignidade das informações prestadas, reservando-se à Defensoria Pública o direito de excluir da seleção aquele que deixar de preencher o documento de forma completa, ou preencher de forma incorreta ou fornecer informações inverídicas ou falsas ou, no caso de se detectar irregularidades nos documentos apresentados.

4. No ato de inscrição o candidato deverá indicar o período de atuação para o qual deseja estagiar: matutino, vespertino ou qualquer dos períodos, estando vinculado a nomeação ao turno indicado.

5. Na hipótese de escolha de qualquer dos períodos, o candidato será convocado para o período disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará. Caso não tenha interesse, deverá solicitar reclassificação para o final da lista.

6. Somente poderão tomar **posse** os candidatos que tenham **concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do currículo pleno da grade do curso**, podendo aqueles que não apresentarem o cumprimento desse requisito optar pela reclassificação para o final da lista.

7. O descumprimento das instruções para a inscrição implicará a sua não efetivação.

8. Não serão aceitas as solicitações ou efetivadas as inscrições que estiverem em desacordo com as instruções constantes deste Edital.

9. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

Fotocópia da carteira de identidade, CPF e do comprovante de endereço;
02 (duas) fotos 3x4;

Atestados de antecedentes criminais emitidas pelas Polícias Civil e Federal, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Justiça Federal, sugerindo-se a emissão através dos sítios eletrônicos a seguir relacionados: <http://www.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/> <http://www.pf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais> <http://www4.tjce.jus.br/siscertidao/> <http://www.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces>

Histórico acadêmico atualizado que apresenta a média global/IRA/coeficiente de rendimento;

**Declaração de matrícula atualizada;
Formulário de inscrição devidamente preenchida;
Currículo no formato profissional ou da plataforma *lattes***

10. O candidato inscrito receberá um comprovante de realização do ato.

11. O candidato classificado terá seu nome constante da lista geral.

12. A Defensoria Pública do Estado do Ceará exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para realizar a inscrição.

IV. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito de inscrição para a seleção de estagiário obrigatório (sem remuneração) e a formação de cadastro de reserva, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas indicada no item 1, das Disposições Preliminares.

3. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação.

5. É de responsabilidade do candidato portador de deficiência, observar minuciosamente a exigência dos pré-requisitos e demais normas estabelecidas no presente Edital. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa de quaisquer requisitos estabelecidos no Edital em função de incompatibilidade com a deficiência que o candidato se declarar portador.

6. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do estágio e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

7. O candidato portador de deficiência, classificado terá seu nome constante da lista específica de portadores de deficiência.

8. Na inscrição, o candidato deverá apresentar além da documentação disposta no item "8" do tópico III (Da Inscrição), a documentação abaixo:

- Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, informando, também, o seu nome, o número do documento de identidade (RG) e o número do CPF.

9. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

10. A Defensoria Pública do Estado do Ceará exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para realizar a inscrição.

V. DA SELEÇÃO

1. A seleção será coordenada pela Supervisão do Núcleo de Estágio da Defensoria.

2. A seleção se realizará por meio da avaliação, de caráter eliminatório e classificatório, do Currículo dos candidatos.

3. Os currículos, no formato profissional ou da plataforma *lattes*, deverão ser entregues por ocasião do requerimento de inscrição.

4. A avaliação curricular possui 20,00 pontos, sendo de no máximo 10,00 referente a média global do aluno, usando-se como parâmetro histórico acadêmico ou o equivalente e de no máximo 10 pontos que serão distribuídos obedecendo rigorosamente a tabela de indicadores abaixo:

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios	1,0	2,0
Proferimento de palestras e participação em conferências como conferencista ou debatedor	0,5	1,5
Participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica.	0,5	2,0
Cursos que demonstrem a aptidão para o uso de equipamentos de informática e cursos de línguas	0,5	1,5
Participações em atividades comunitárias e centros/núcleos de assessoria universitárias	1,0	2,0
Experiências Profissionais Anteriores	0,5	1,0

5. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação total de, no mínimo, 10,0 pontos.

6. Os candidatos não eliminados na forma dos itens acima serão ordenados pela ordem de classificação de acordo com os valores decrescentes da nota final.

7. A divulgação dos resultados provisório e final será realizada pelo Núcleo de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da publicação no sítio <http://www.defensoria.ce.def.br/institucional/estagio/>.

8. Caso haja empate entre candidatos pelo critério acima, o critério de desempate utilizará o histórico acadêmico curricular mais avançado.

9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o etário.

10. Após a divulgação do resultado provisório, será admitida, no prazo máximo de 48 horas, recurso do candidato, que

deverá ser escrito e com as razões do inconformismo. O recurso poderá ser apresentado pessoalmente no Núcleo de Estágio da Defensoria Pública ou através do e-mail: estagio@defensoria.ce.def.br.

11. Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas ofertadas serão convocados através de edital, observada a conveniência e a necessidade do serviço da Defensoria Pública, segundo a ordem decrescente de classificação e de acordo com a opção de horário indicado pelo candidato.

12. A formalização do estágio se dará com a assinatura do termo de compromisso de estágio.

VI. DAS VAGAS

1. O certame destina-se, inicialmente, ao provimento de **05 (cinco) vagas** de estágio obrigatório (sem remuneração) para alunos de graduação no curso de Direito e formação de um cadastro de reserva.

2. Serão reservadas 10% das vagas aos portadores de deficiência física, conforme Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Caso as vagas para deficientes físicos não sejam preenchidas, no todo ou em parte, serão remanejadas para candidatos não portadores de deficiência física (lista geral).

3. Os candidatos classificados dentro do número de vagas integrarão duas listas (geral e específica), e serão convocados de maneira sequencial e alternada. A convocação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente.

4. Os demais classificados que formarão lista do cadastro de reserva, integrarão igualmente lista geral e específica, seja qual for o número de classificados, e serão convocados conforme o disposto acima, observada a discricionariedade e necessidade do serviço da defensoria pública.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Edital terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

2. A Defensoria Pública do Estado do Ceará reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

3. Os atos relativos ao presente edital, tais como convocações, avisos e comunicados serão divulgados no sítio <http://www.defensoria.ce.def.br/institucional/estagio/>.

4. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à classificação do candidato.

5. É de responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 23 de março de 2018

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE

Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará

ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS

Supervisora do Núcleo de Estágio

ANEXO I

ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS COM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

	ENTIDADE DE ENSINO
1	Centro Universitário Estácio do Ceará
2	Faculdade de Tecnologia Nordeste - FATENE
3	Faculdade 7 de Setembro - UNI7
4	UNICHRISTUS
5	Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE
6	Faculdade de Fortaleza - FAFOR
7	Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF
8	Faculdades Cearenses - FAC
9	Universidade Federal do Ceará - UFC
10	Universidade de Fortaleza - UNIFOR
11	Faculdade Farias Brito - FFB
12	Faculdade Nordeste - FANOR
13	Faculdade metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO

14	Faculdade Ateneu
15	Faculdade Maurício de Nassau
16	Universidade Estadual do Ceará - UECE
17	Faculdade Ari de Sá
18	Faculdade de Tecnologia Nordeste - FATENE
19	Faculdade Ratio
20	Faculdade Tecnologia de Informática - FATI
21	Instituto de Ensino Superior de Fortaleza - IESF
22	Faculdade de Ciências Humanas Tecnológicas de Fortaleza

PORTARIA Nº 779/2018

AUTORIZA O AFASTAMENTO DO DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 98, inciso XIV, e art. 32, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Defensora Pública, Rozane Martins Miranda Magalhães, de Entrância Final, Matrícula nº. 301.037-1-8, a participar do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência Emocional, Módulo II (Negociação e Comunicação Não Violenta), na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 04, 05, 09 e 10 de abril de 2018.

Art. 2º Para designação acima mencionada não serão concedidas diárias e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 02 de abril de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral / DPGE-CE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do Art. 148-A, da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional nº 80, de 10 de abril de 2014, e inciso VI do art. 97-A, da Lei Complementar nº 80/1994, bem como o constante no Art. 86, da Lei Complementar 06/1997, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, da Defensora Pública de Entrância Final GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO, matrícula de nº 301.024-1-X, por um período de 6 (seis) meses, a partir de 20 de março de 2018. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.
Procedimento Preparatório n. 04/2018

DESPACHO INICIAL

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República que prevê o princípio da absoluta prioridade também como paradigma do direito à saúde para todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que garante o direito à saúde para todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o art. 11 do ECA, que assegura atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o §2º do art. 11 do ECA, que afirma ser incumbência do Poder Público fornecer gratuitamente às

crianças e adolescentes que necessitem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO a ausência de políticas públicas em saúde suficientes ao atendimento das crianças e adolescentes em tratamento de câncer internadas no Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as constantes demandas trazidas até o NADIJ referentes às crianças e adolescentes cujo tratamento quimioterápico vem sendo inviabilizado pela ausência de medicamentos no HIAS;

CONSIDERANDO a importância do acesso à saúde, especificamente a medicamentos, por todas as crianças e adolescentes internados no HIAS, especialmente para lhes garantir um crescimento saudável e com qualidade de vida;

CONSIDERANDO as disposições da LONDP - Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94 alterada pela Lei Complementar n. 132/09), que dispõe: "A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal" (Art. 1º);

CONSIDERANDO, ainda, que as crianças e os adolescentes em tratamento de câncer internados no HIAS são cidadãos vulneráveis e de baixa renda, destinatários diretos dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, X, da Lei Complementar nº 80 de 1994, dentre outras: "promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela";

CONSIDERANDO, também, que é expressa função institucional defensorial, nos termos do art. 4º, XXII, da Lei Complementar nº 80 de 1994, "convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional defensorial, nos termos do art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80 de 1994, "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado";

RESOLVE:

Instaurar, o presente Procedimento Preparatório, que deve tramitar com PRIORIDADE ABSOLUTA, para averiguar a situação das crianças e adolescentes que se encontram internadas no Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, em tratamento de câncer, na cidade de Fortaleza, no tocante ao acesso à saúde, tendo em vista a falta dos seguintes medicamentos: 1) Ácido Folínico, 2) Bleomicina, 3) Carboplatina, 4) Tioguanina, 5) Metotrexato F A 500 mg, 6) Metotrexato F A 50 mg, 7) Ondansetrona, 8) Doxorubicina, 9) Mercaptopurina, 10) Hidroxiureia, 11) L-asparaginase; fazendo-o com vistas ao enfrentamento sistêmico e efetivo do problema em conformidade com as funções institucionais defensoriais supraelencadas.

Como providência urgente e preliminar, determina-se:

1. Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Estado, solicitando informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os fatos narrados;
2. Expedição de ofício à Diretoria do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, solicitando informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os fatos narrados;
3. Expedição de ofício ao Instituto Peter Pan, solicitando informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre os fatos narrados;
4. A realização de inspeção no Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS para verificar a existência de irregularidades no acesso a medicamentos por parte das crianças e adolescentes com câncer;
5. A realização de audiência pública para debater a matéria;
6. A expedição de recomendação à Secretária de Saúde e ao HIAS para que os mesmos regularizem a situação no prazo de 05 (cinco dias);
7. A convocatória da Diretoria do HIAS, da Chefe do Setor de Farmácia do HIAS e da Presidente do Instituto Peter Pan para prestarem declarações em audiência extrajudicial na Sede do NADIJ;
8. A tomada de declarações de familiares de crianças e adolescentes que estejam em tratamento no HIAS;
9. Seja oficiada a DPGE, comunicando a instauração deste procedimento e solicitando a publicação do presente despacho de abertura.

Autue-se. Oficie-se.

Fortaleza, 02 de março de 2018.

Adriano Leitinho Campos
Defensor Público
Supervisor das Defensorias da Infância e Juventude

Ana Cristina Teixeira Barreto Hélio Sousa Vasconcelos
Defensora Pública Defensor Público
Titular do NADIJ NADIJ - Respondendo

Procedimento Preparatório n.21/2018

DESPACHO INICIAL

O Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO denúncia acerca de violação de direitos dos professores da rede municipal de Icó consubstanciada da redutibilidade de vencimentos dos professores por via de revogação expressa da lei 924/2014 que trata da ampliação definitiva da carga horária de professores integrantes do grupo operacional do magistério da educação básica da Secretaria de Educação do município de Icó, na violação ao direito de manifestação e integridade física dos manifestantes presentes a atos contrários a aprovação de projeto de de nº 02/2018.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”.

RECORDANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos (art. 4, II da LONDP).

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: “X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;”

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 021/2008 (bem como da Resolução n. 36/2009), aprovada pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, que aprovou e criou o presente Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica da Defensoria Pública Brasileira (Lei Complementar Federal n. 132/2009) e da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual n. 06/97);

RESOLVEM

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para averiguar violação de direitos dos professores da rede municipal de Icó.

Determinar a expedição de ofício a Coordenadoria das Defensorias do Interior no sentido de solicitar a designação da defensora, abaixo assinada para atuar perante a Defensoria de Icó, no caso narrado, tendo em vista a ausência de defensor público naquele município.

Determinar a expedição de cópia do presente procedimento ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado com vistas análise de ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a lei aprovada, decorrente do projeto de lei nº 02/2018 de autoria da prefeita de Icó.

Determinar a expedição de ofício a Prefeitura de Icó requisitando informações acerca da nomeação e termo de cessão do policial militar Geilson Pereira Lima para assumir o cargo de Secretário Municipal de Segurança e Cidadania de Icó.

Determinar a expedição de ofício a Comando Geral de Policial Militar do Estado do Ceará requisitando informações acerca da situação funcional e cessão do policial militar Geilson Pereira Lima para o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Icó.

Determinar expedição de ofício a Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará requerendo instauração de procedimento disciplinar contra o Policial Militar Geilson Pereira Lima pelos fatos atentatórios aos direitos dos professores de Icó.

Designar data para oitiva pessoal dos professores Icó, devendo ser expedido ofício ao CDI, da Defensoria Pública neste sentido.

Deterinar a juntada ao procedimento da documentação entregue durante a reunião.

Autue-se.

Fortaleza (CE), 26 de fevereiro de 2018.

Sandra Moura de Sá
Defensora Pública

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Caderno 1: Administrativo – Fortaleza, Ano VIII– Edição 1873, Página 36, de 28 de Março de 2018, que publicou o Extrato de Aditivo ao Contrato nº. 07/2013:

Onde se lê:

I – ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao contrato Nº 07/2013, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a empresa LAR ANTÔNIO DE PÁDUA;

Leia-se:

I – ESPÉCIE: Décimo Terceiro Aditivo ao contrato Nº 07/2013, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a empresa LAR ANTÔNIO DE PÁDUA;

Fortaleza, 03 de Abril de 2018.

Petrus Henrique G. Freire
Assessor Jurídico- DPGE-CE

PORTARIA Nº 729/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;
CONSIDERANDO a necessidade de assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente;
CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;
CONSIDERANDO o novo Regimento do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º – Designar MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO, Defensora Pública de 2º Grau de Jurisdição, Matrícula nº 106.594-1-8, titular da 25ª Defensoria Cível de 2º Grau, para responder pelos processos que tramitam na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 730/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;
CONSIDERANDO a necessidade de assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente;
CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;
CONSIDERANDO o novo Regimento do Tribunal de Justiça do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º – Designar SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ, Defensora Pública de 2º Grau de Jurisdição, Matrícula nº 106.614-1-2, titular da 28ª Defensoria Cível de 2º Grau, para responder pelos processos que tramitam na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 217/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar ALFREDO JORGE HOMSI NETO, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.050-1-X, para atuar no Juizado do Torcedor dia 04 de fevereiro de 2018, às 18:00 horas, no jogo Fortaleza x Ceará, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 218/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Portaria 0209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.282-1-4, para atuar no Juizado do Torcedor dia 04 de fevereiro de 2018 às 18:00 horas, no jogo Fortaleza X Ceará, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada sem concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art.4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 329/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar RAPHAEL ESMERALDO NOGUEIRA, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº 301.266-1-0, para atuar no Juizado do Torcedor dia 17 de fevereiro de 2018, às 18:00 horas, no jogo Fortaleza X Floresta, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 368/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar ALISSON DAHER BARBOSA, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.247-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 18 de fevereiro de 2018, às 17:00 horas, no jogo Maranguape X Ceará, no Estádio Presidente Vargas.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 409/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar BRUNO FIORI PALHANO MELO, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.168-1-X, para atuar no Juizado do Torcedor dia 21 de fevereiro de 2018, às 19:00 horas, no jogo Ferroviário X Globo, no Estádio Presidente Vargas.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 417/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar BRUNO FIORI PALHANO MELO, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.168-1-X, para atuar no Juizado do Torcedor dia 24 de fevereiro de 2018, às 19:00 horas, no jogo Tiradentes X Ceará, no Estádio Presidente Vargas.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 418/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.294-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 25 de fevereiro de 2018, às 17:00 horas, no jogo Ferroviário X Fortaleza, no Estádio Presidente Vargas.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 473/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2018 - DPGE, de 08.01.2018 e Portaria nº 154/2018, de 07.02.2018;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar JOSIEL GABRIEL DA ROCHA, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.247-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 01 de março de 2018, às 21:15 horas, no jogo Fortaleza X Iguatu, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada sem a concessão de custeio de diária e ajuda de custo.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 500/2018

NOMEIA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) EM CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR(A) DE NÚCLEO, NO CASO QUE ESPECIFICA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, art. 22 e art. 30, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Nomear REBECCA MACHADO DE MOREIRA, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº. 301.277-1-4 para o cargo de Supervisora do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 01 de março de 2018.

Mariana Lobo B. De Albuquerque

Defensora Pública Geral -DPGE-CE

PORTARIA Nº 588/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA. - PROCESSO 1812525/2018 - VIPROC

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar PALOMA MACHADO DE MOREIRA, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.348-1-3, atualmente designada na 8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final, atuar a partir do dia 13 de março de 2018 na 2ª Defensoria da Fazenda Pública (4ª e 13ª Varas da Fazenda Pública) bem como atuar nas audiências da 3ª Defensoria da Fazenda Pública (8ª e 9ª Varas da Fazenda Pública), até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 632/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 67/2017-DPGE, de 14 de dezembro de 2017;

Considerando que a portaria nº 53/2018 - DPGE expirará no dia 01/05/2018;

Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 53/2018, a partir de 01.05.2018 até 29.06.2018.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima prorrogada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 12 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 633/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 67/2017-DPGE, de 14 de dezembro de 2017;

Considerando que a portaria nº 35/2018 - DPGE expirará no dia 01/05/2018;

Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 35/2018, a partir de 01.05.2018 até 29.06.2018.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima prorrogada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 12 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 677_/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;
Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 84/2017-DPGE, de 14 de dezembro de 2017;
Considerando que a portaria nº 52/2018 - DPGE expirará no dia 01/05/2018;
Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 52/2018, a partir de 01.05.2018 até 29.06.2018.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima prorrogada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 15 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 678/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;
Considerando a previsão contida no art. 1º § 2º do Edital nº 83/2017-DPGE, de 14 de dezembro de 2017;
Considerando que a portaria nº 51/2018 - DPGE expirará no dia 01/05/2018;
Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição.

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 51/2018, a partir de 01.05.2018 até 29.06.2018.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima prorrogada, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 15 de março de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº724 /2018-DPGE/CORGER.

VISITA DE INSPEÇÃO ÀS DEFENSORIAS DA COMARCA DE CAMOCIM.
A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 06/97;
CONSIDERANDO o disposto no art. 17, V, da Resolução nº 72 do CONSUP/DPGE- CE, de 18 de janeiro de 2013;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 6º, I, da Resolução 43/2010;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Resolução 33/2009;
RESOLVE
DESIGNAR o Defensor Público Auxiliar desta Corregedoria, VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES, para juntamente com o Corregedor Geral realizar VISITA DE INSPEÇÃO a Defensoria Pública da Comarca de Camocim, nos dias 16 e 17 de abril de 2018.

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, em 22 de março de 2018.

José Laerte Marques Damasceno
Defensor Público/Corregedor-Geral

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01 de 18 DE JANEIRO DE 2018
RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

O Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM – da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por intermédio do Defensor Público signatário, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.448/2007 e, especialmente o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 54/2011 c/c art. 1º e art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 21/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que os moradores Patrícia de Abreu Freire e Juraci Batista Monteiro, residentes em um conjunto habitacional do Município de Fortaleza, localizado na Rua Miguel Aragão, altura 800, quadra 04, apartamentos 01 e 05, Aracapé- Fortaleza/ CE, relataram que teriam ido morar no local em Setembro de 2008, por indicação do Sr. Manoel Carlos Pereira Vieira, o qual se intitulava proprietário dos apartamentos;

Considerando que no início de 2012, após saberem que os imóveis pertenciam ao Município de Fortaleza, procuraram a Habitafor para proceder a regularização de suas moradias, sendo informados que os apartamentos teriam sido destinados a outras pessoas, e caso estes beneficiários devolvessem, deveriam ser destinados às famílias cadastradas no Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando que há cerca de 05 (cinco) anos esses moradores vêm sofrendo ameaças do Sr. Manoel Carlos, inclusive com uso de violência, conforme comprovaram com boletins de ocorrência;

Considerando que os ocupantes pedem que sejam adotadas todas as medidas jurídicas e judiciais para a segurança de sua moradia;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, dos idosos e das gestantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso (Lei nº 8.069/90), além da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, caput).

Fortaleza, 18 de janeiro de 2018.

José Lino Fonteles da Silveira
Defensor Público